



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

[www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br)

CNPJ: 76.995.380/0001-03 Tel.: (46) 3534-8050 CEP 85575-000 / São Jorge D'Oeste - Paraná

## LEI 837/2018

**Institui horário especial de trabalho, e cria gratificação por atividade para os motoristas do Transporte Escolar e da área de Saúde e dá outras providências.**

A Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste—Pr., aprovou e eu, Gilmar Paixão, sanciono a seguinte:

### LEI

Art. 1º. Mantida a jornada normal de trabalho estabelecida pela Lei Municipal nº 060/2005, fica instituído o horário especial para os Motoristas do Município que exerçam suas atividades no Transporte Escolar e na área de Saúde, os quais prestarão labor de acordo com os horários definidos por ATO a ser editado, por cada uma das Secretarias envolvidas. Parágrafo único: O labor em relação aos Motoristas da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, serão os seguintes:

I. Os horários especiais terá aplicação nos períodos letivos do ano escolar, ficando o Servidor, nos demais dias, subordinado ao horário normal estabelecido pela Secretaria respectiva;

II. Em havendo necessidade, qualquer um dos Servidores (motoristas), poderá ser convocado para, mesmos nos horários entre a entrega e o recolhimento dos alunos, a comparecer na Secretaria de Educação, a fim de resolver problema afeto a sua atividade, sendo certo que esta convocação, no horário normal de trabalho, não terá referido motorista, qualquer direito ao pagamento de horas extras e/outras.

Art. 2º. Fica criada gratificação, conforme abaixo descrita, pelo exercício de atividade de natureza especial, a qual terá como base o vencimento do nível em que o servidor (motorista) se encontra, sendo que a mesma substitui eventuais horas extras com acréscimos de 50% e 100%, sábados, domingos e feriados, intervalos, reflexos em toda sua abrangência e adicionais noturnos, até então devidos ao servidor motorista, enquanto designado para exercer atividades no serviço de Transporte Escolar, ficando os mesmos dispensados da obrigação de marcar o "relógio biométrico". Parágrafo único: As gratificações serão deferidas no percentual de até 60% (sessenta por cento) sobre o valor base do vencimento do nível em que o servidor (motorista) se encontra.

Art. 3º. A gratificação, ora criada, somente será atribuída ao motorista que estiver em efetivo exercício do cargo, sendo certo que nos períodos de férias escolares, a mesma não será devida.

Parágrafo 1º. Referida gratificação poderá ser revogada, a qualquer tempo a critério único e exclusivo do Executivo, por Decreto, ouvida previamente a Secretaria responsável.



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

[www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br)

CNPJ: 76.995.380/0001-03 Tel.: (46) 3534-8050 CEP 85575-000 / São Jorge D'Oeste - Paraná

Parágrafo 2º. Os motoristas tem garantido o direito a suas férias regulamentares, sendo que ao encerramento destas deverão se apresentarem junto a Secretaria de Educação, mesmo antes do início das aulas, para que se necessário, auxiliem em outras áreas da Administração Municipal.

Art. 4º. Em relação ao labor dos Motoristas da Secretaria de Saúde, fica criada gratificação, no percentual de até 65% (sessenta e cinco por cento), sobre o valor base do vencimento do nível em que o servidor (motorista) se encontra, sendo que a mesma substitui eventuais horas extras com acréscimos de 50% e 100%, sábados, domingos e feriados, intervalos, reflexos em toda sua abrangência e adicionais noturnos, até então devidos ao servidor motorista, enquanto designado para exercer atividades no serviço na área de transporte de pessoas aos diversos locais, em face da necessidade diária de tais serviços, ficando, assim, referidos servidores, dispensados da obrigação de marcar o "relógio biométrico".

Parágrafo 1º. O disposto nos Parágrafos 1º do Artigo 3º desta Lei, terão também aplicação, aos motoristas da área de Saúde.

Parágrafo 2º. A secretaria de Saúde, deverá editar ato, regulamentando a forma de revezamento em relação as viagens a serem feitas pelos respectivos motorista, devendo, na medida do possível, definir responsabilidades idênticas, a cada um dos motoristas envolvidos no revezamento.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do Orçamento vigente do Município.

Art. 6º. Revogadas as disposições, em contrário, em especial o Art. 152 e seu Parágrafo Único da Lei nº 060/2005, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste – Pr., aos dezesseis dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezoito (2.018), 55º ano de emancipação.

**Gilmar Paixão**  
Prefeito

